AT autoridade tributária e aduaneira

INFORMAÇÃO VINCULATIVA

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo/Verba: Art.2º - Rendimentos da categoria A

Assunto: Bolsa de Investigação auferida na Alemanha

Processo: 30754, com despacho de 2026-11-23, do Subdiretor-Geral da Área Gestão Tributária - IR, por delegação

Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa, quanto ao enquadramento fiscal em IRS de uma bolsa de investigação atribuída por entidade estrangeira. Para o efeito esclarece o seguinte:

- É residente fiscal em Portugal e encontra-se inscrito num programa de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de XX;
- O requerente foi selecionado para realizar uma estadia de investigação no Instituto XY na Alemanha;
- Para esse efeito, foi-lhe atribuída uma "PhD Fellowship" pelo referido Instituto;
- A estadia de investigação decorrerá entre 1 de agosto e 30 de setembro de xx;
- De acordo com a carta de atribuição da bolsa, a mesma corresponde a um montante de € x.xxx,xx por mês;
- A carta de atribuição estabelece expressamente que:
a) A bolsa é paga como "living allowance";
b) Não constitui remuneração pelas atividades de investigação desenvolvidas pelo bolseiro;
c) A aceitação da bolsa não constitui uma relação de emprego com a YY Society.
- O requerente não celebrará qualquer contrato de trabalho nem exercerá funções laborais subordinadas para a entidade atribuidora da bolsa;
- A bolsa destina-se exclusivamente a apoiar financeiramente a permanência do requerente na Alemanha durante a realização da referida estadia de investigação.
Em concreto, pretende esclarecimento sobre as seguintes questões:
a) Se os montantes recebidos constituem rendimento sujeito a IRS em Portugal;
b) Em caso afirmativo, qual a respetiva categoria de rendimentos para efeitos do Código do IRS;
c) Se existe qualquer disposição legal que determine a exclusão de tributação ou a isenção dos referidos montantes.
Anexa Carta de atribuição da PhD Fellowship emitida pelo Instituto XX, destacando-se o seguinte (tradução nossa):
- A referida Carta respeita às diretrizes da Sociedade YY para bolsas de estudo;
- A bolsa é paga a título de auxílio-subsistência, e não como remuneração pelas suas atividades de pesquisa;
- A aceitação da bolsa não estabelece vínculo de emprego com a Sociedade YY;
- O recebimento da bolsa pode acarretar consequências fiscais;
- Caso esteja sujeito à legislação alemã sobre o imposto de renda, as bolsas são isentas de impostos, desde que atendam aos requisitos do § 3, item 44, da Lei do Imposto de Renda da Alemanha (EStG).;
- O valor da bolsa é de x.xxx,xx EUR por mês;
- Poderá encontrar informações mais detalhadas sobre as bolsas de doutorado no manual organizacional da Sociedade YY, disponibilizado pela administração central.

INFORMAÇÃO

1. Em sede de IRS, consideram-se rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) todas as remunerações pagas ou postas à disposição do respetivo titular provenientes de "trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado", conforme disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Código do IRS.

2. Sendo residente em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território, ao abrigo do nº 1 do artigo 15º do Código do IRS.

3. Em Portugal, o Estatuto do Bolseiro de investigação consta da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, diploma que define o regime jurídico aplicável aos beneficiários de bolsas destinadas à realização de atividades de investigação científica, tecnológica ou artística.

4. Nos termos previstos neste regime, os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, devendo ser remetidas à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., cópias de todos contratos celebrados, com base nos quais será elaborado um registo nacional dos bolseiros. Este regime aplica-se, com as devidas adaptações, em tudo o que não seja contrariado pelo direito comunitário e pelo direito internacional, aos bolseiros portugueses a desenvolver atividade no estrangeiro e aos bolseiros estrangeiros a desenvolver atividade em Portugal, sempre que as respetivas bolsas sejam concedidas por entidades nacionais.

5. Sobre esta matéria - a tributação das bolsas de investigação -, foi sancionado por Despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 300/2012-XIX, de 24-05-2012, o seguinte entendimento:

"As importâncias recebidas no âmbito dos contratos de bolsa ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, não constituem rendimentos de trabalho dependente, salvo quando se verifique que, nos termos da segunda parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IRS, os mesmos consubstanciam a prestação de trabalho sob autoridade e a direção da entidade de acolhimento.
Nestes termos apenas serão passíveis de enquadramento como rendimentos da categoria A, as bolsas relativamente às quais se verifique, numa análise casuística, a existência de vantagens económicas proporcionadas pelo bolseiro à entidade de acolhimento e que este atua sob a autoridade e direção desta. As bolsas de investigação concedidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) que não verifiquem estes requisitos não estão sujeitas a tributação em sede de IRS."

6. Na situação em apreciação, desconhece-se se existe alguma participação da FCT, verificando-se que a bolsa é concedida por uma entidade estrangeira. Logo, consideramos que não se encontra abrangida pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação.

7. Porém, de acordo com o documento apresentado pelo requerente, a bolsa é paga a título de auxílio-subsistência, e não como remuneração pelas suas atividades de pesquisa, e a sua aceitação não estabelece vínculo laboral com a Sociedade YY.

8. Da pesquisa efetuada as bolsas de estudo pagas pelo Instituto X, são isentas de tributação na Alemanha, desde que cumpram os seguintes requisitos: i) a bolsa deve cobrir apenas custos de vida e despesas de investigação; ii) inexistência de trabalho ou serviço com o Instituto; iii) a bolsa não pode exceder o valor necessário para o sustento e os custos do projeto de investigação.

9. Assim, tendo em conta a Carta de atribuição da PhD Fellowship emitida pelo Instituto XY que descreve os termos da bolsa, afigura-se que não estamos perante a prestação de trabalho sob a autoridade e a direção da referida entidade, não se verificando a existência de vantagens económicas proporcionadas pelo bolseiro, pelo que a bolsa não está sujeita a tributação em IRS.
Nesta situação, os valores pagos estão excluídos de tributação e não são indicados na declaração modelo 3 de IRS.